

Parecer Nº: 0082/2021 - ASJUR

Assunto: Licitação

Interessada: AGEHAB – Agência Goiana de Habitação S.A.

Processo n.º: 2021.01031.000410-52.

A - RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico n.º 2021.01031.000410-52, e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, o qual contém 301 (trezentas e uma) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 0110/2021 – CPL, (fl. 301), no qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório no modo de Disputa Fechado, Critério de julgamento “Menor Preço por Lote” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Tem por objeto o referido Procedimento Licitatório nº 001/2021, a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADAS NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital e seus Anexos.

O presente objeto foi dividido em 02 lotes, sendo:

- LOTE 01 – 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PARAÚNA – GOIÁS;
- LOTE 02 – 29 (VINTE E NOVE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO – GOIÁS.

Segue abaixo sucinto relato dos documentos juntados para a instrução processual:

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO/FOLHAS N.º.
Requisição do objeto pelo setor competente (Acórdão 254/2004 - 2ª Câmara TCU)	Memorando n° 0054/2021 – GEPROTEC (fls. 02/03); Requisição da Demanda – GEPROTEC n.º 05/2021 (fls. 190/193)
Estudos Preliminares	04 a 10
Mapa de Risco dos ETP (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d”)	62 a 66
Projeto Básico e Anexos	67 a 88
Mapa de Risco do PB	184 a 189
Requisição de Despesa n.º 055/2021 - GEPROTEC	194 a 195
Declaração de Recursos/AGEHAB	NÃO CONSTA NOS AUTOS
Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	Portaria n° 025/2019 – DIRE – AGEHAB (fl. 205/206)
Manifestação da Auditoria Interna	Despacho n.º 0186/2021 - AUDIN (fls. 298/300)
Exigências do art. 21 do RILCC - AGEHAB	DOCUMENTO/FOLHAS N.º.
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	Memorando n° 0054/2021 – GEPROTEC (fls. 02/03); Requisição da Demanda – GEPROTEC n.º 05/2021 (fls. 190/193)
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	Despacho n° 0125/2021 – DITEC (fls. 199/201) Despacho n° 0315/2021 – PRES (fls. 202/203) Deliberação de Diretoria (ainda não consta nos autos);
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	Estudos Preliminares (fls. 04/10) PB (fls. 67/88) Mapa de risco (fls. 62/66 e 184/189)
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista	Anexo II do PB – Planilhas Orçamentárias – Levantamentos de Serviços; (fls. 119/140)

neste Regulamento, também fundamentado no artigo 29 e seu parágrafo único, RILCC – AGEHAB;	Anexo III do PB – Planilha de BDI detalhada (fls. 141/142);
e) indicação dos recursos orçamentários;	Não foi anexada aos autos Declaração da Diretoria Financeira da AGEHAB ou Declaração da Secretaria da Economia.
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Projetos anexos ao Projeto Básico
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	PB (fls. 67/88) Edital (fls. 207/243)
h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	PB (fls. 67/88) Minuta do Contrato (fls. 272 a 291)
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Minuta do Edital (fls. 207/243) e Minuta do Contrato (fls. 272 a 291)
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Tal análise é objeto desta manifestação jurídica;

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

B - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) *as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)*”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei, bem como o Regulamento

Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB.

B.1) Âmbito de análise deste Parecer.

Aportaram os presentes autos nesta ASJUR para elaboração de parecer jurídico prévio, em atendimento ao disposto no artigo 21, alínea “j”, bem como o artigo 34, ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizado para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – *Licitações e Contratações*:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.

Art. 34. As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, quando diversos das minutas padronizadas aprovadas previamente pela assessoria jurídica, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.

Reiteramos contudo o alerta de que, na forma prevista pelo ordenamento jurídico que rege a questão, a análise realizada por meio do presente parecer irá se ater aos elementos constantes deste processo, na presente data, e nossas considerações se limitarão a um prisma estritamente jurídico, vez que a responsabilidade pelas motivações e justificativas, pela aferição da regularidade dos preços, pela especificação dos bens e serviços, ou por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o setor de origem, sendo aqui tomados por pressuposto tais pontos.

Enfim, esta ASJUR não adentrará em aspectos de conveniência, oportunidade, discricionariedade e, tampouco naqueles de cunho eminentemente técnico, os quais extrapolam a interpretação da legislação pertinente e os princípios do direito administrativo, embora, caso

seja necessário, possa vir a apresentar observações de caráter orientador, não vinculante, para adequação da atuação administrativa com o ordenamento jurídico vigente.

B.2) Autorização da instauração do procedimento licitatório

A autorização para a instauração do procedimento licitatório encontra-se consubstanciada nos seguintes documentos: Despacho nº 125/2021 – DITEC, fls. 199/201 e Despacho nº 0315/2021 – PRES, fls. 202/203.

B.3) Procedimento licitatório.

Em relação à modalidade licitatória, ao contrário do que dispõe o art. 22 da Lei n.º 8.666/1993, que cuidou de delimitar as modalidades de licitação, a Lei n.º 13.303/2016, assim como o RILCC da AGEHAB, não tiveram a mesma preocupação, fixando, de forma nominal, unicamente a modalidade “pregão eletrônico”, deixando implícito que os procedimentos de contratação que não se enquadrassem nesta modalidade, seriam licitados sob uma outra modalidade, sem contudo estabelecer, para ela, qualquer nomenclatura. Nesse sentido, o RILCC – AGEHAB, previu em seu art. 12 os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

- I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;
- II. Licitação pelo modo de disputa aberto;
- III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

Verifica-se nos autos que o referido procedimento licitatório será realizado em “MODO DE DISPUTA FECHADO” em consonância com o artigo 12 do RILCC da AGEHAB, tendo por critério de julgamento “MENOR PREÇO POR LOTE”, conforme art. 45, I, do RILCC – AGEHAB e o REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme o art. 119, II, do RILCC – AGEHAB, conforme justificativa da Gerência de Projetos e Análise Técnica – GEPROTEC/AGEHAB na Fase Preparatória (Estudo Preliminar, Mapa de Risco e Projeto Básico).

Assim, somos levados ao entendimento de que o modo de disputa, o critério de julgamento, bem como o regime de execução adotado, se enquadram dentro das regras previstas pelo RILCC da AGEHAB.

B.4) Da regularidade da fase preparatória da contratação.

Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

“Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;*
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;*
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;*
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;*
- e) indicação dos recursos orçamentários;*
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;*
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;*
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;*
- i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;*
- j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.”*

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de

licitação foi materializado no Memorando nº 0054/2021 – GEPROTEC, fls. 02/03 e na Requisição de Demanda - GEPROTEC nº 05/2021, fls. 190/193, e Requisição de Despesa nº 0055/2021 – GEPROTEC, fls. 194/195, conforme exigência da alínea “a”.

Verifica-se também que foi autorizada a realização do procedimento, conforme autorização constante do Despacho nº 125/2021 – DITEC, fls. 199/201 e Despacho nº 0315/2021 – PRES, fls. 202/203, atendendo-se ao disposto na alínea “b”.

A alínea “c” foi atendida com a juntada do Projeto Básico de fls. 67/88, bem como pelos Estudos Preliminares de fls. 04/10, e Mapas de Riscos de fls. 62/66 e 184/189.

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Projeto Básico, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

Quanto à estimativa do valor da contratação, alínea “d”, verifica-se que a GEPROTEC, por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, fls. 04/10, indicou que:

“VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

O valor estimado máximo orçado para construção de 01 (uma) Unidade Habitacional será de até R\$85.560,22 (oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais, vinte e dois centavos), Anexo 1;

Para composição dos custos unitários e insumos das planilhas orçamentárias foi utilizada a fonte referencial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA na data base novembro de 2020 desonerada e de forma secundária a do SINAPI Estado de Goiás data base dezembro de 2020 desonerada;

No caso de composições inexistentes na fonte referência da GOINFRA ou do SINAPI, a AGEHAB efetuará uma pesquisa de mercado com até 03 (três) fornecedores;

O valor máximo do BDI adotado pela AGEHAB é de 25,73% considerando folha de pagamento desonerada, parâmetros para taxas de BDI de acordo com Acórdão nº 2.622/2013 – TCU e características específicas do objeto a ser contratado;

O orçamento estimativo foi elaborado pela equipe da Gerência de Projetos e Análise Técnica – GEPROTEC de acordo com os projetos de arquitetura e complementares da unidade habitacional para uma unidade habitacional com as seguintes características: casa térrea, composta por sala, cozinha, 02 (dois) dormitórios, 01 (um) sanitário, área de serviço, com 42,43m² de área construída, conforme layout Anexo 2, e solução estrutural do tipo alvenaria estrutural e fundação do tipo estacas de concreto e vigas baldrames;

Do valor acima estimado destaca-se as despesas cartorárias com o custo de R\$ 740,54 por unidades habitacional baseado na Tabela dos Atos Extrajudiciais de Goiás 2020, Anexo 3;

Para essas contratações a equipe de projeto da Gerência de Projeto e Análise Técnica desenvolveu um projeto padrão de arquitetura e complementares denominado Casa Renova – Alvenaria Estrutural que fará parte do programa do Governo Estadual denominado GOIÁS SOCIAL – Modalidade Construção. Este projeto terá suas características arquitetônicas dentro dos padrões supracitados, assim como o custo orçamentário deverá estar dentro do valor máximo aqui estabelecido.”

Nesse sentido, a estimativa de valor realizada pela Gerência de Projetos e Análise Técnica/GEPROTEC está em consonância com o disposto no art. 29 e Parágrafo Único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei n.º 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, FOI PARCIALMENTE apresentada nos autos. Nesse sentido, recomendamos seja anexada Declaração de Recursos da Diretoria Financeira da AGEHAB ou Declaração da Secretaria de Estado da Economia, informando a disponibilidade de recursos do FUNDO PROTEGE para cobrir as despesas da presente contratação. Os Recursos provenientes do Cheque Moradia, foram comprovados por meio do Ofício nº 11.855/2020 – Economia, fls. 196/197.

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, verifica-se que foram anexados ao Projeto Básico, os Projetos necessários à execução das Unidades Habitacionais, tendo em vista que será utilizado o Projeto Padrão da AGEHAB. Entretanto, serão de responsabilidade da Contratada os seguintes projetos:

- Projeto de Levantamento Topográfico e patamarização dos lotes com ART;
- O Relatório de Sondagem e Percolação com ARTs;
- O projeto de fundação com ARTs, em conformidade com o relatório de Sondagem e tipo de solo;

Referidos projetos ficarão a cargo da Contratada, tendo em vista que dependem da análise do terreno (tipo de solo) onde serão edificadas as unidades habitacionais.

O critério de julgamento foi definido no item 18 do Projeto Básico, fls. 67/88, e no item 5 do Edital, (fls. 207/243), como sendo o de “MENOR PREÇO”, igualmente, o regime de execução, está especificado no item 5, subitem 5.5, como sendo: “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”, atendendo-se, desta feita, o disposto na alínea “g” do art. 21 do RILCC/AGEHAB.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Projeto Básico, itens 13 e 14 (fls. 67/88), bem como na Minuta do Contrato, fls. 272 a 291, atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As minutas do instrumento convocatório e do contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa às fls. 207 a 243 e 272 a 291 respectivamente.

Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente parecer.

Ademais, foi anexada aos autos a Portaria n.º 025/2019 – DIRE - AGEHAB, onde a Diretoria Executiva da AGEHAB, em atendimento ao disposto no artigo 3.º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme se verifica dos documentos de fls. 205/206. (ID 456184)

Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verifica-se que o Edital de Licitação prevê no item 10 – Da Participação, subitem 10.12 e 10.13, as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte. E no item 21 – Da Subcontratação, Cessão ou transferência do Contrato, prevê que:

“21.1. Poderá ser permitida a subcontratação de partes da obra, do serviço de fornecimento, nos termos do subitem 21.1.1 sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

21.1.1. Podem ser subcontratados os serviços relacionados à instalação de vidros, bancadas em granito, estruturas metálicas, forros de PVC, serviços de pintura, serviços elétricos, entre outros.”

Nesse sentido, RECOMENDAMOS seja incluído no Edital a seguinte previsão: Caso a empresa vencedora da Licitação não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, as subcontratações previstas no item 21 do Edital devem destinar-se, exclusivamente, à Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 117/2015.

B.5) Da minuta do Edital e da minuta do Contrato.

Quanto à Minuta do Edital de Licitação – Procedimento Licitatório – AGEHAB n.º 001/2021, fls. 207 a 243, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo; fl. 207, 208 e 209 e; Item 5. Da Fundamentação Legal. Item 7. Da data, do horário e do local da licitação.
Deve ainda indicar OBRIGATORIAMENTE:	
I. O objeto da licitação;	Item 2;
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Item 5, subitem 5.3;
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada	Preâmbulo;

etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Item 5, item 10, item 11 e 12.
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Preâmbulo Item 7
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 12.
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 11, Item 14, subitens 14.5 e 14.6;
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Não foi aplicado o sigilo
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 15; 17
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Item 6 – Programa de Integridade
X. O prazo de validade da proposta;	Item 12, subitem 12.2.3
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Preâmbulo (informações importantes) Itens 9 e 17;
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 3
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Itens 22 e 25;
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Item 19;
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o Projeto Básico ou executivo, conforme o caso;	Anexo I;
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Anexo IX;
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;

IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Não foram anexadas outras especificações
---	--

Tendo em vista a dificuldade de se identificar claramente os ITENS OBRIGATÓRIOS que devem estar presentes na minuta do Edital, sugere-se à CPL a revisão de suas minutas para que haja a indicação objetiva desses requisitos.

Quanto à minuta do contrato de fls. 272 a 291, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusulas Segunda
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Parcialmente. Cláusula Nona
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Quinta
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Parcialmente Cláusula Nona
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula Décima
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Terceira e Quarta (Obrigações da Contratante e Contratada); Cláusula Décima Terceira (Das Multas e Sanções) .
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Segunda (Da Rescisão)

	Cláusula Décima Primeira (Das Alterações)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Primeira (Do Amparo Legal)
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Não Atendido
X - matriz de riscos.	Atendido Cláusula Décima Sétima

Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

C - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Ressalvamos, contudo, a necessidade de se observar, quanto à publicidade, a imposição constante nos artigos 35 e 36, do RILCC - AGEHAB:

“Art. 35. Serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet os seguintes atos:

- I. Avisos de licitações;
 - II. Extratos de contratos e de termos aditivos;
 - III. Avisos de chamamentos públicos, de pré-qualificação e credenciamento.
- (...)

§ 2º. O aviso da licitação conterá a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral no sítio eletrônico da AGEHAB.

§ 3º. Serão mantidas no sítio eletrônico da AGEHAB todas as informações concernentes a processos licitatórios, os respectivos instrumentos convocatórios, resultados dos certames, bem como todos os contratos e aditivos celebrados, de maneira a assegurar a identificação dos objetos contratados, o valor das contratações e qualificação sucinta dos contratados.

Art. 36. Na publicidade das licitações deverão ser observados os seguintes prazos mínimos:

(...)

III. Para contratação de obras e serviços:

- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;**

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

IV. No mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

§1º. Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do aviso ou ainda da efetiva disponibilidade do edital e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 2º. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.” (grifo nosso)

Por fim, verifica-se que a AUDIN – Auditoria Interna da AGEHAB em manifestação conclusiva emitiu o Despacho nº 0186/2021-AUDIN, fls. 298/300, em que atesta a regularidade do procedimento licitatório e determina o prosseguimento normal da licitação, desde que atendidas às recomendações ali mencionadas.

D – DAS RECOMENDAÇÕES

1. QUANTO À MINUTA DO EDITAL:

1.1. Onde consta o texto *Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Agehab* substituir por Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

1.2. Item 02 – Do Objeto. Na especificação dos Lotes acrescentar a palavra “Habitacionais” após a palavra unidades

2.1.1. LOTE 01 – 50 (CINQUENTA) UNIDADES **HABITACIONAIS** NO MUNICÍPIO DE PARAÚNA – GOIÁS,

2.1.2. LOTE 02 – 29 (VINTE E NOVE) UNIDADES **HABITACIONAIS** NO MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO – GOIÁS.

1.3. RECOMENDAMOS seja incluída no Edital a seguinte previsão: Caso a empresa vencedora da Licitação não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, as subcontratações previstas no item 21 deste Edital devem destinar-se exclusivamente à Microempresa e/ou Empresas de Pequeno Porte, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 117/2015.

2. QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:

2.1. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Incluir entre as obrigações da Contratante:

- a) comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de Ordem de Serviço;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- d) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do contrato, para que seja reparado ou corrigido;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no edital e seus anexos;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- i) efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato.
- j) oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS.

2.2. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Incluir um item com a seguinte obrigação:

4.x - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

Incluir um item nos seguintes termos. (art. 156 do RILCC)

4.x. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.3. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTA.

Item 5.8. Caso a contratação **do servidor** tenha sido recentemente deverá apresentar cópia da ficha funcional.

Substituir por:

5.8. Caso a contratação do empregado tenha sido recente, a Contratada deverá apresentar cópia da ficha funcional.

2.4. Acrescentar uma CLÁUSULA DE REAJUSTE, conforme **item 25 do Edital**.

2.5. CLÁUSULA SÉTIMA. DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO

Proceder as seguintes alterações e inclusões no item 7.1:

7.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva Publicação na imprensa oficial. ~~e o prazo de execução será de 04 (quatro) meses.~~

Acrescentar os seguintes itens:

7.2. O prazo de execução do objeto contratado é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela empresa contratada a ser realizada pela AGEHAB, respeitados os cronogramas de execução aprovado.

7.2.1 A eventual reprovação dos serviços ou materiais/equipamentos, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

2.6. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Sugerimos que a Área Demandante analise referida Cláusula, tendo em vista que não estão descritas no Projeto Básico quais são as competências/atribuições do Fiscal da AGEHAB em relação à fiscalização da obra e, caso entenda necessário alguns ajustes, segue abaixo Modelo Padrão elaborado pela ASJUR, que deve ser adequado de acordo com cada objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

- 8.1. O modelo/regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 163 a 165 do RILCC da AGEHAB.
- 8.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.
- 8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.
- 8.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 165 do RILCC da AGEHAB.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos art. 171 RILCC da AGEHAB.
- 8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados ou equipe de fiscalização.
- 8.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumentos de controle para aferir a qualidade dos serviços, conforme previsão no art. 155 do RILCC da AGEHAB.
- 8.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.11. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.15. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.”

2.7. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

Essa Cláusula deve ser revista pela Área Demandante, que deverá também elaborar um Item dentro da referida Cláusula, tratando do **Recebimento do Objeto**, conforme previsão do art. 161 do RILCC da AGEHAB e art. 69, inciso IV da Lei 13.303/2016.

Caso esteja especificado no Projeto Básico a forma de Recebimento do Objeto, citar que *a Forma de Recebimento do Objeto (provisório e definitivo) estão previstas no item XXX do Projeto Básico.*

Segue abaixo alguns itens que geraram dúvidas e correções:

Item 9.4. No ato de **pagamento da primeira parcela** a contratada deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias. (não deveria constar das condições de pagamento?)

Item 9.9. fala em refazimento da “reforma” realizada pela contratada. (não seria Construção da UH ?)

Item 9.11. Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos **trabalhos (trabalhadores)** que executaram a obra, bem como as fiscais e parafiscais.

2.8. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES.

Sugerimos a substituição da referida Cláusula pela cláusula transcrita abaixo, devendo ser consultada a Área Demandante acerca das infrações mais graves e passíveis de ocorrência, para

preenchimento/adequação do quadro de infrações, seu Grau de penalidade e percentual de multa.

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB, arts. 173 a 180), a Contratada que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB);

13.2.2. **Multa de:**

- 13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. **Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Contrato.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; (ex: não fornecimento de EPIs e/ou não fiscalização do uso dos EPIs)	05

2	Descumprimento de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais,	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	04
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
11	Acrescentar outras infrações específicas da prestação de serviços contratado EX: deixar de manter responsável técnico nas obras.	

- 13.5. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.
- 13.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.
- 13.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

- 13.8. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013/2016 (*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.*), poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- 13.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.
- 13.10. A defesa do Contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (art. 83, § 2.º da Lei 13.303/2016).
- 13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 13.11.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.
- 13.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.”

3. QUANTO À MINUTA DO PROJETO BÁSICO:

Recomenda-se que as alterações sugeridas nas Cláusulas da Minuta do Contrato, sejam também alteradas na minuta do Projeto Básico, caso tiverem sido reproduzidas nos referidos documentos.

4. **DEMAIS RECOMENDAÇÕES:**

No intuito de adequar este certame aos procedimentos previstos em lei, **recomenda-se que:**

1. Seja anexada Declaração de Recursos da Diretoria Financeira da AGEHAB ou Declaração da Secretaria de Estado da Economia, informando a disponibilidade de recursos do FUNDO PROTEGE para cobrir as despesas da presente contratação da AGEHAB.
2. Verificar junto à Gerência Financeira a necessidade de alteração da forma de pagamento do Contrato, se na utilização de recursos do Fundo Protege será necessária a Nota de Empenho antes da emissão da Nota Fiscal, para adequação da referida cláusula;
3. Seja dada publicidade no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital o prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis**, conforme art. 35 e art. 36, inciso III, ambos do RILCC – AGEHAB e art. 51, § 2º da Lei 13.303/16;
4. Seja juntada a Deliberação da Diretoria Executiva da AGEHAB autorizando o procedimento licitatório.
5. Sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
6. Seja juntado aos autos o documento de aprovação do Projeto Básico, conforme disposto no art. 23, § 3.º do RILCC da AGEHAB.
7. Por fim, que sejam atendidas as recomendações constantes no Despacho nº 0186/2021 – AUDIN, às fls. 298/300.

E – DA CONCLUSÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo

administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica do presente procedimento licitatório, bem como da minuta de Edital e do Contrato, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que a análise desta Assessoria Jurídica restringe-se aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/AGEHAB** para as providências cabíveis.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2021.



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
ANA REGINA DE ALMEIDA
ANALISTA TÉCNICO II - ADVOGADO
Em 12/02/2021 21:08:54
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
MAURO MARCONDES DA COSTA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO - ASSESSOR V
Em 12/02/2021 21:14:45
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO